

Relatório de Visita de Correição
Marianopolis do Tocantins
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	4
Equipe Correicional	5
Dados da Cartório	6
Introdução.....	7
Metodologia.....	8
Funcionários.....	9
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	10
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO).....	12
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	19
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	21
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	21
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	22
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais.....	25
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade.....	26
Das Centrais.....	28
Boas Práticas da Serventia	29
Das Premiações e Programas de Qualidade	30
Das Reclamações Recebidas	30
Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)	30
Obrigações Tributárias	30
Malote Digital.....	31
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ).....	32
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)	32
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	33
RCPN - Livro A - Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, I).....	33
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, II).....	38
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, III)	44
RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, IV)	46
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, V)	48
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, VI)	49

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.....	51
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 - Art. 89).....	51
Comentário Geral dos Livros	52
Observação Geral	53
Conclusão.....	54
Assinaturas	55

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Paraíso do Tocantins
Cidade	Marianopolis do Tocantins
Cartório	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Ato de Nomeação	Número 002
Data da Correição	19/06/2023

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	Wagner José dos Santos
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Lara Oliveira Braga
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Palloma Pereira Cavalcante

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	Andrea Diniz Barbosa Coutinho
Situação Funcional	INTERINO
Portaria/Decreto	Número 002
CPF	889.591.981-53
CNPJ	09.407.910/0001-68
Número CNJ	12.660-7
Telefone	(63)3535-1132
E-mail	crcmarianopolis@hotmail.com
Endereço	CENTRO RUA ALVES ROCHA S/N cep 77675000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 19/06/2023.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 259/2023, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2023).

E, em conformidade com a Portaria nº 1385/2023 - GCJUS-TO, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analizou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Do exame correcional, constatou-se que a Interina é a única que trabalha no cartório. No cadastro funcional do GISE não consta sua foto anexada. Importa mencionar que o horário de atendimento da serventia é das 12h as 18h. A Interina informou que já faz mais de 20 anos que os atendimentos ocorrem nesse horário.	
	Deliberação A Interina deverá proceder com a atualização da foto cadastrada no registro funcional do sistema GISE, devendo ser inserida uma de tamanho que facilite a visualização e identificação.	
	Quanto ao horário fixo de atendimento da serventia, nos termos do art. 57, § 1º e 2º, do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, o horário de expediente nas serventias extrajudiciais será, nos dias úteis, das 8 às 11h e das 13 às 18h. Poderão, também funcionar, a critério, em atendimento ao público ininterrupto, das nove às dezessete horas, desde que autorizadas pelo juiz corregedor permanente da comarca. A Interina deverá adequar-se às normas.	
Achado 2	Ocorrência A Interina precisa atualizar os documentos anexados no registro funcional do sistema GISE, como o RG e o Título de Eleitora, pois estão de forma quase ilegível. Além disso, consta anexo o comprovante de votação do ano de 2010, sendo que deverá atualizar a informação.	
	Deliberação A Interina deverá atualizar o registro funcional disponibilizado no Sistema GISE – Gestão Atualização Cadastral, inserindo toda a documentação exigida, conforme determinação do artigo 308 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.	
Achado 3	Ocorrência A serventia possui o juiz de paz e seu substituto, nomeados desde e o	

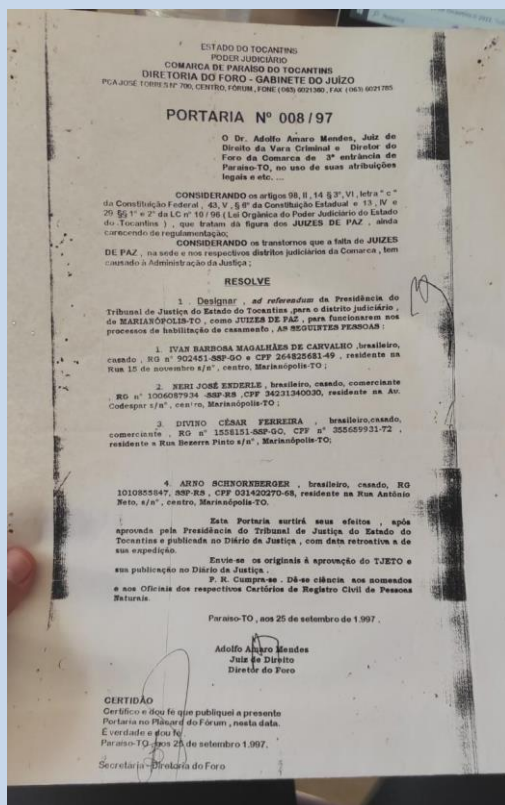
Relatório de Visita de Correição

ano de 1997. Não consta seus cadastros lançados no sistema GISE, e a portaria precisa ser atualizada.

Deliberação

Diante da constatação, a Interina deverá proceder com o pedido junto à Juíza Corregedora da Comarca, para que atualize a portaria de nomeação do Juiz de Paz, pois nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n. 10/1996 do Estado do Tocantins, tem-se que a portaria vige pelo período de 4 (quatro) anos, perfazendo necessária a sua atualização.

Por conseguinte, deverá proceder o cadastro no sistema GISE, com a portaria devidamente atualizada.



Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em	Sim

Relatório de Visita de Correição

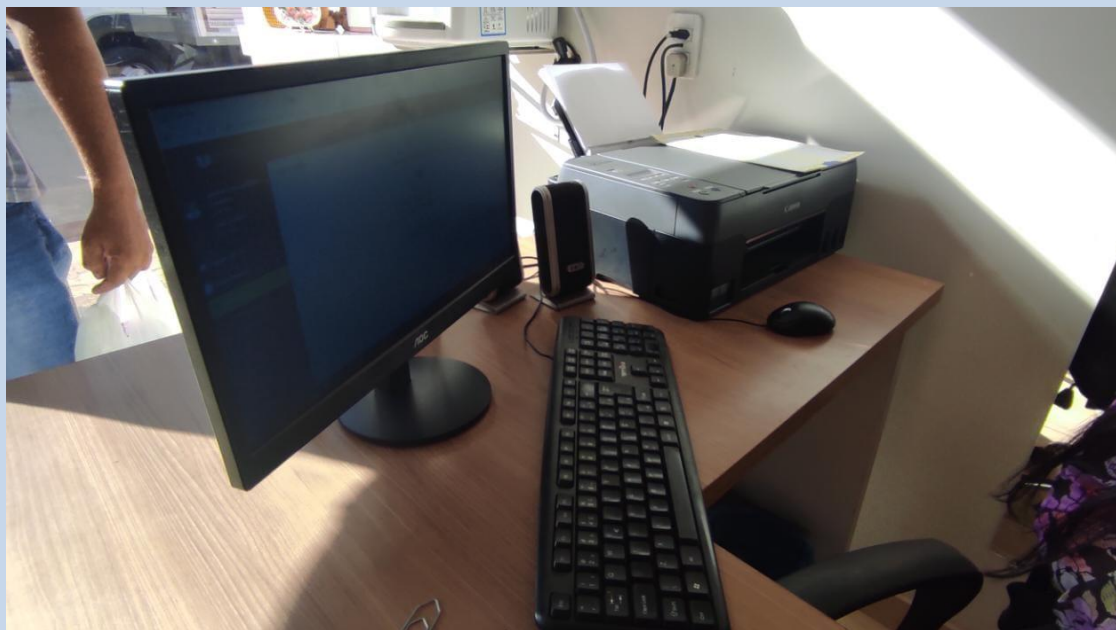
229	lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	
	Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para um bom atendimento? (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim

Comentários Gerais

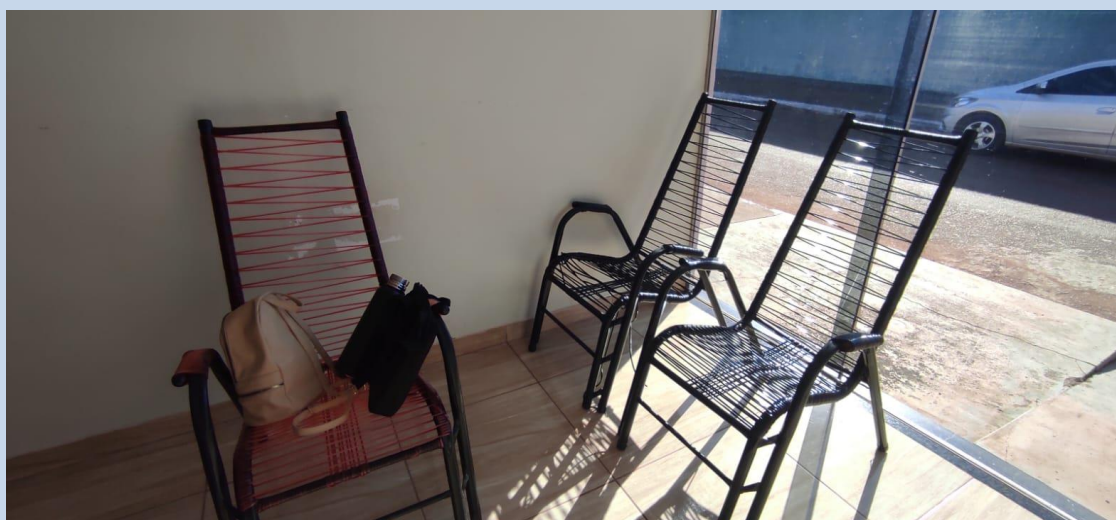
Ocorrência

Do exame correcional do aspecto mobiliário, verificou-se que é adequado e suficiente para a prestação dos serviços registrais. A mesa utilizada para o trabalho da Interina e dos atendimentos é grande e bem alocada. As cadeiras oferecidas para assento de espera dos usuários são confortáveis. A serventia possui um computador com nobreak e uma impressora multifuncional.

Observação 1



Relatório de Visita de Correição



Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Próprio
23	Quantidade de Ambientes	2
24	Identificação Externa	Sim
	Achado Ocorrência Analisando a fachada, constatou-se que não há a descrição	

Relatório de Visita de Correição

	do nome da Interina. Deliberação Nos termos do artigo 64, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, deverá ser afixada na fachada de cada unidade de serviço, placa de identificação na qual conste obrigatoriamente a denominação oficial da serventia e, em menor destaque, o nome da Interina, as atribuições e número de telefone, sendo facultado o uso de nome fantasia, símbolo e logomarca própria. Deste modo, a Interina deverá promover os ajustes necessários, a fim de atender integralmente a disposição acima referida.	
		
57	Localização	Fácil Acesso
	Segurança	
83	Ocorrência A serventia dispõe de câmera de monitoramento na entrada, e o extintor de incêndio está bem alocado e dentro do prazo de validade de carga.	Sim



Relatório de Visita de Correição

		
75	Porta	Vidro
84	Piso	Bom
85	Pintura	Boa
86	Instalação Elétrica	Bom
93	Infiltração	Não
17	Balcão	Não
87	Ar condicionado	Sim
89	Janelas	Não
92	Banheiro	Sim

Relatório de Visita de Correição

148	Achado Ocorrência O banheiro da serventia não é adaptado para pessoas com deficiência. Deliberação No que concerne à acessibilidade, a Interina deverá promover a adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD), podendo apresentar “plano de ação”, caso não consiga realizar a adequação o prazo de 30 (trinta) dias. A medida visa o cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e ao art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.	
		
	Acessibilidade geral Observação Ocorrência Verificou-se que o cartório possui rampa de acessibilidade, e a porta de entrada é alargada.	
		Sim

Relatório de Visita de Correição

		
230	Arquivo Físico	Sim
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência O cartório dispõe de estrutura suficiente e adequada para a prestação dos serviços registrais. Não há pontos de infiltração e nem irregularidades quanto as instalações hidráulicas ou elétricas. A serventia se apresenta com o aspecto sanitário regular, sendo, também, bem climatizada. A serventia possui apenas dois cômodos, sendo a sala de recepção, que é dividida por uma parede para separar e acomodar o arquivo, e um banheiro.	



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos	Irregular
	Achado	
	Ocorrência Constatou-se que a serventia não dispõe da tabela de emolumentos afixada no mural informativo. Deliberação Fica determinado a Interina afixar no mural informativo a tabela de emolumentos atualizada constante do Provimento Nº 20 - CGJUS/ASJECGJUS.	

Relatório de Visita de Correição

		
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses) Observação Ocorrência A Interina foi orientada acerca do prazo para a leitura de Comunica. Deliberação Nos termos do artigo 342 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, as serventias extrajudiciais ficam obrigadas a realizar o monitoramento diário dos expedientes recebidos via Comunica, atentando-se para o devido cumprimento de prazos e determinações. Salienta-se que nos termos do artigo 343, parágrafo único do referido Provimento, a contagem dos prazos estipulados nos expedientes remetidos via Comunica inicia-se após 48 (quarenta e oito) horas, contado da data e horário de envio registrado no Comunica. Assim, a Interina deverá observar as disposições acima consignadas.	12
98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses	0

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral

Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00
Comentários Gerais		

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência O horário da serventia consta das 12h às 18h, em desacordo com o Provimento N° 3/2023/CGJUS/TO. Além disso, o cartório não possui funcionários, entretanto, consta no portal Justiça Aberta informação de existência de um funcionário em regime da CLT.	
	Deliberação Conforme mencionado em tópico anterior, quanto ao horário fixo de atendimento da serventia, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o horário de expediente nas serventias extrajudiciais será, nos dias úteis, das 8 às 11h e das 13 às 18h. Poderão, também funcionar, à critério, em atendimento ao público ininterrupto, das nove às dezessete horas, desde que autorizadas pelo juiz corregedor permanente da comarca. A Interina deverá adequar-se às normas.	
	Quanto ao cadastro de funcionário no sistema Justiça Aberta, a Interina deverá atualizar os dados para que faça pertinência com a realidade funcional do cartório, conforme determinação do artigo 383 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.	

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ		
Código	Descrição	Resposta
213	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 74/2018/CNJ? Achado Ocorrência A serventia possui parte dos dispositivos mínimos de segurança exigidos pelo Provimento 74/CNJ. Possui o sistema de automação “Nortorial”, que disponibiliza servidor online, backup em nuvem, dentre outros itens exigidos pelo Provimento 74/CNJ ao cartório, bem como realiza os envios de dados a cada meia hora ao servidor. O cartório dispõe de um computador com nobreak, que	Irregular

Relatório de Visita de Correição

214	possui autonomia de 30 a 40 minutos. O pacote office (word, excel, etc) não é devidamente licenciado. Deliberação Todos os componentes de software utilizados pela serventia deverão estar devidamente licenciados para uso comercial, admitindo-se os de código aberto ou os de livre distribuição, nos termos parágrafo único do art. 6º do Provimento n. 74/CNJ. O pacote office facilita processos diários, de modo a possibilitar maior produtividade, devendo a Interina promover a regularidade adquirindo o pacote licenciado.	
	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 134/2022/CNJ?	
	Achado Ocorrência A Interina informou que está em tratativas com uma empresa, visando sua contratação para a adequação da serventia à LGPD. Ficou consignado que a Interina demonstraria regularidade quando da chegada do relatório de visita de correição. Deliberação A Interina deverá imediatamente adotar as medidas necessárias para adequação da Serventia à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, atendendo integralmente o que estabelece o Provimento nº 134/CNJ.	Irregular
215	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 88/2019/CNJ?	Não se aplica
216	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 77/2018/CNJ?	Regular

Relatório de Visita de Correição

217	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos da Recomendação n. 9/2013/CNJ? Achado Ocorrência Do exame, constatou-se que a serventia possui cerca de 40% do acervo digitalizado. A parte digitalizada encontra-se em nuvem disponibilizada pelo sistema de automação Nortorial. Deliberação Considerando a necessidade de proteção dos dados, a Interina deverá concluir a digitalização do seu acervo, mantendo as cópias de segurança em local seguro, de acordo com as determinações contidas na Recomendação n. 9/CNJ, Provimento n. 74/CNJ, bem como art. 255 e seguintes do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO. Caso necessário, poderá apresentar “Plano de Ação”, cujo modelo segue ao final deste relatório, indicando prazo razoável para a conclusão das ações e cumprimento integral da deliberação.	Irregular
256	Quando há alteração de prenome, a serventia observa as disposições do Provimento 137 CNJ quanto ao modo de Comunicação ao TSE? Observação Ocorrência A Interina informou que nunca houve alteração de prenome na serventia. Foi orientada, portanto, acerca do Provimento n. 137/CNJ.	Sim
272	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, conforme o Provimento n. 100/CNJ?	Não se aplica
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais		
Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73)	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73) Achado Ocorrência A Interina realiza as comunicações, contudo, há pendências, conforme levantamento pré-correcional realizado: 1. Casamentos: Competências sem informação: 12/2022, 04/2023 e 05/2023. 2. Nascimento: Competência sem informação: 05/2023. 3. Óbito: Competência sem informação: 04/2023 a 05/2023. 4. Natimorto: Competências sem informação: 12/2022, 04/2023 e 05/2023. 5. Casamentos Tipo 2: Termos faltantes: 376 até 380. Questionada, a Interina informou que já fez as comunicações, mas o SIRC demora uns dias para processar, e que irá apresentá-las no momento da chegada do relatório. Deliberação Conforme consignado durante a correição presencial, a Interina deverá demonstrar a realização das	Sim

Relatório de Visita de Correição

243	comunicações que constam como pendentes.	Não
	Na alteração de assento, o registrador civil das pessoas naturais, comunica o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como o TRE? (Art. 787 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	
	Observação Ocorrência A Interina informou que nunca houve alteração. Foi orientada, portanto, acerca das disposições do provimento.	
244	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73)	Regular
Comentários Gerais		

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade

Código	Descrição	Resposta
198	Nos reconhecimentos de paternidades espontâneo, judicial ou socioafetivo são informados nos dados do selo de fiscalização eletrônico?	Irregular
	Achado Ocorrência Durante a visita correcional, foi verificado que nas averbações de reconhecimento de paternidade não possuem o selo de fiscalização.	
	Deliberação Os atos relativos ao reconhecimento de paternidade	

Relatório de Visita de Correição

	possuem previsão no item 3.1 da Tabela I de emolumentos, cujas averbações devem ser prontamente seladas com o respectivo item, e o selo descrito no ato, por ser obrigatório, nos dos termos do Anexo único do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO. Diante da irregularidade constatada pela equipe correcional, deverá a Interina selar todos os atos de reconhecimento de paternidade com o item 3.1 da Tabela I de emolumentos, devendo anotar o número do selo de fiscalização ao verso dos registros utilizando-se do sistema de automação para tal medida.	
200	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo arquivados?	Regular
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar).	
264	A Unidade Interligada se encontra em pleno funcionamento?	Não se aplica
265	O Cartório atende o Provimento n. 16/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores? Achado Ocorrência A interina não possui conhecimento acerca do provimento, razão pela qual suas disposições não estão sendo cumpridas. Deliberação Visando promover a regularidade quanto a situação levantada pela equipe correcional, a Interina deverá observar o que dispõe o Provimento n. 16/2012/CNJ, devendo atender as exigências procedimentais ali estabelecidas. A Interina, quando do comparecimento de pessoa	Não

Relatório de Visita de Correição

interessada em assumir a paternidade, observará os termos do artigo 6º do referido Provimento.

Por outro lado, quando a indicação partir da própria mãe, a Interina deverá remeter à Juíza Corregedora Permanente, via sistema E-Proc, o “Termo de Indicação de Paternidade” ou o “Termo de Reconhecimento de Filho”, anexados ao final do Provimento n. 16/2012/CNJ, conforme estabelecem os seus artigos 3º e 4º.

No que concerne a utilização do sistema E-Proc, a Interina deverá oficiar a Juíza Corregedora Permanente da Comarca, solicitando a regularização de seu acesso ao sistema, objetivando o envio das demandas acerca das indicações de paternidade à Juíza Corregedora Permanente da Comarca.

O procedimento correto do uso do E-Proc para distribuição de processo administrativo deve ser feito conforme o Manual Demonstrativo - Pai Presente, por meio do Portal Extrajudicial do site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://corregedoria.tjto.jus.br/extrajudicial/manuais-e-tutoriais>

Comentários Gerais

Das Centrais

Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Não
266	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR, na forma do Provimento n. 124/2021/CNJ?	Não se aplica
267	A serventia alimenta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na forma do Provimento n. 18/2012/CNJ?	Não se aplica

Relatório de Visita de Correição

268	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, na forma do Provimento n. 87/2019/CNJ?	Não se aplica
269	A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, na forma do Provimento n. 46/2015/CNJ Achado Ocorrência A Interina utiliza a central, todavia, por amostragem foram constatadas pendências de carga. Deliberação Diante da irregularidade, a Interina deverá fornecer todas as informações que se encontram pendentes à Central, e em caso de impossibilidade de cumprimento integral no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar “plano de ação” com prazo razoável para a alimentação, com o fito de atender o disposto no artigo 7º do Provimento n. 46 do CNJ. Salienta-se que a serventia possuía um prazo estipulado pelo provimento, para adotar as ações necessárias à alimentar progressivamente a central, todavia, devido a omissão, a ação foi prejudicada.	Sim
271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC?	Sim
Comentários Gerais		

Boas Práticas da Serventia

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

231	Durante o trabalho correcional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não
Comentários Gerais		

Das Premiações e Programas de Qualidade		
Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Das Reclamações Recebidas		
Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correcional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)		
Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correcional?	Não
Comentários Gerais		

Obrigações Tributárias		
Código	Descrição	Resposta

Relatório de Visita de Correição

202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Não se aplica
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Não se aplica
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Observação Ocorrência A Interina informou que não possui débitos relativos ao imposto, e que irá apresentar certidão de regularidade fiscal quando da chegada do relatório. Deliberação A Interina deverá apresentar a certidão de regularidade fiscal, conforme consignado durante a correição presencial.	Irregular
248	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Não se aplica
Comentários Gerais		

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A Interina possui acesso a plataforma, mas informou que não consegue utilizá-la adequadamente, pois apresenta falhas para, por exemplo, abrir documentos.	

Relatório de Visita de Correição

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência A Interina utiliza o sistema de automação "NORTORIAL", de modo que, ao ser solicitado, foi informado que este é gerado no próprio sistema de automação, contudo, não é utilizado.	
	Cumprir esclarecer que o sistema de automação da serventia foi alterado há pouco menos de 1 mês. A Interina foi orientada a proceder com a utilização do livro, na forma do Provimento n. 45/CNJ.	

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Recomendação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência A serventia possui o referido livro, todavia, encontra-se em situação crítica em razão da desorganização. É recomendável que o atual livro seja encerrado, e aberto um novo para melhor organização dos termos/relatórios.	
	Deliberação Em vista da constatação, a Interina deverá realizar o encerramento do livro atual e abertura de um novo, prezando por sua ordem e organização, arquivando todos os relatórios de correições ordenados de forma cronológica, devendo atentar-se as disposições do Provimento n. 45 do CNJ.	

Relatório de Visita de Correição

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência A serventia utilizava o sistema de automação CARTOSOFT, porém, migrou para o sistema NORTORIAL, há pouco menos de um mês. Em decorrência dessa alteração, a interina não conseguiu demonstrar a existência do livro, visto que os dados ainda não foram migrados para o novo sistema de automação, e ainda não houve fechamento do mês para que haja novas informações.	
	Deliberação Conforme previsão contida no Provimento n. 45/CNJ, e observando a forma de abertura contida no art. 2º, parágrafo único do Provimento mencionado, a Interina deverá apresentar o livro ou se for o caso, providenciar a correta abertura. O livro observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado. Consoante a forma de escrituração, nos termos do artigo 6º do Provimento acima mencionado, a receita será lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que a Interina não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.	

RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I)

4 26/11/2018

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Durante a visita correcional, foram verificados alguns assentos de nascimento por amostragem, referentes ao livro A-4, ocasião em que foram constatados os seguintes apontamentos:	

Relatório de Visita de Correição

1. A interina não qualifica os assinantes à rogo, apenas fazendo remissão a caneta no assento.
2. Foram encontrados alguns assentos de nascimento sem a devida assinatura da interina, ocasião em que também foi encontrado um assento de nascimento sem a assinatura do declarante. Neste último, a interina informou que por impossibilidade do declarante, este não compareceu para assinar. Diante de tal fato, informou que irá providenciar para que o declarante faça constar sua assinatura o mais breve possível.
3. Os assentos de nascimento não possuem informação acerca da profissão dos genitores, conforme estabelece o Art. 737, inciso VI do Provimento 3/2023 CGJUS/TO.
4. Foi verificado que o Art. 55, §1 da Lei Federal n. 6.015/73 está sendo observado, no que diz respeito a vedação do registro de nomes que possam expor ao ridículo os seus portadores.

Deliberação

Haja vista as constatações, a Interina deverá adotar as seguintes medidas:

1. Visando promover a regularidade da serventia nos aspectos mencionados, a Interina deverá atentar-se ao que preconiza o art. 228, § 2º do Provimento 3/2023/CGJUS/TO, que estabelece que as testemunhas e as pessoas que assinam a rogo devem ser qualificadas com indicação do nome, do número do documento de identificação, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e endereço completo, devendo a Interina, doravante, atender a exigência do dispositivo.
2. A assinatura da parte declarante é ato obrigatório, e deve ser policiado pela Interina, por estrita obediência ao art. 35 da Lei Federal n. 6.015/73. Além disso, a assinatura da registradora também é obrigatória, haja vista que confere autenticidade e segurança jurídica aos atos praticados. Dessa forma, a interina deverá fazer constar sua assinatura em todos os atos formalizados que ainda não a possuem, visando a regularidade dos registros.
3. Os elementos que compõem o registro de nascimento estão contidos no art. 54 da Lei Federal 6.015/73 e art. 737 do Provimento 3/2023/CGJUS/TO, cujas informações devem ser inteiramente constadas nos atos. Dessa forma, nos termos dos dispositivos legais mencionados, informações acerca dos prenomes e os sobrenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, a idade da genitora do registrando, em anos completos na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal devem estar identificadas nos assentos, devendo a Interina, doravante, praticar os atos em estrita observância aos seus elementos.



Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE NASCIMENTO

Termo: 2360 Livro: 004 A Folha: 096

Aos dezoto de maio de dois mil e vinte (18/05/2020), nesta Cidade de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, comarca de PARAISO DO TOCANTINS - TO, Republica Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, o(a) qual declarou que, aos vinte de abril de dois mil e vinte (20/04/2020), às quatorze horas e trinta minutos (14:30 horas), no(a) Hospital Regional, em Paraíso do Tocantins - TO, nasceu uma criança do sexo feminino, o declarante optou, conforme Lei Federal 13.484/2017, por ser a criança natural do Município Paraíso do Tocantins - TO, que recebeu o nome de:

ITALA SOPHIA TRANQUEIRA GOMES DE OLIVEIRA
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)

Inscrita no CPF nº: 107.529.101-16, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Filha de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, natural de Paraíso do Tocantins - TO, inscrito no CPF nº 03992892166, lavrador, nascido aos vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta e dois (25/07/1972), residente e domiciliado na(o) Rua Bezerra Pinto, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO e de RAIMUNDA DIVINA TRANQUEIRA DE SOUZA, natural de Cristalândia - TO, nascida aos treze de março de mil novecentos e oitenta e três (13/03/1983), tendo a mãe por ocasião do parto, 37 anos de idade, inscrita no CPF nº 03748954196, Gari, residente e domiciliada na(o) Rua Bezerra Pinto., bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Avós: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA.
Avós: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA e IVANILDE TRANQUEIRA

Nada mais declarou. Apresentou Declaração de Nascidos Vivos Nº 30807002510, do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante. Matrícula: 1266070155 2020 1 00004 096 0002360 63. Eu _____ ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo.

José Gomes de Oliveira
Raimundo Divina T. de Souza

Declarante

[Assinatura]
ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO
Oficial(a)

PODER JUDICIÁRIO-TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
São Damião - 13062744/2018-070
Atos e Protocolos em 04/05/2020 15:45:00 PELA TABELA 10.15
Consulte e valide no site: <https://corregedoria.jb.jus.br>



Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE NASCIMENTO

Termo: 2266 Livro: 004 A Folha: 002

Aos quatro de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018), nesta Cidade de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, comarca de PARAISO DO TOCANTINS - TO, Republica Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, o(a) qual declarou que, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018), às doze horas e quarenta e seis minutos (12:46 horas), no(a) Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins - TO, nasceu uma criança do sexo feminino, o declarante optou, conforme Lei Federal 13.484/2017, por ser a criança natural do Município Paraíso do Tocantins - TO, que recebeu o nome de:

DWULY FERNANDA LEMES DE SOUZA MARINHO
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)

Inscrita no CPF nº: 097.273.781-29, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Filha de FERNANDO LEMES DE SOUZA, natural de Paraíso do Tocantins - TO, inscrito no CPF nº 02532206101, nascido aos treze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (13/11/1987), residente e domiciliado na(ó) Avenida CodesparMARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO e de DWURAIÁ SOUSA MARINHO MACÉDO LEMES, natural de Paraíso do Tocantins - TO, nascida aos dezessete de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (17/01/1989), tendo a mãe por ocasião do parto, 29 anos de idade, inscrita no CPF nº 02550657101, residente e domiciliada na(ó) Avenida CodesparMARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Avós: ARIIVALDO LOURENÇO DE SOUZA e ZILDA LEMES DE SOUZA.
Avós: JOSÉ APOEMA DIAS MARINHO e ARISTEIA DEUSALDES MACÉDO DE SOUSA

Nada mais declarou. Apresentou Declaração de Nascidos Vivos Nº 30754538224; do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante. Matrícula: 1266070155 2018 1 00004 002 0002266 17. Eu e subcrevo. **ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO**, Oficial do Registro Civil que conferi e subcrevo.

Fernando Lemes de Souza
Declarante

ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO
Oficial(a)

PODER JUDICIÁRIO - TJTO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Selo Digital: 126607AA003974-FXD
Ass(ó) Protetado(ó) D(ó) - Emissão: 0,00 - ISS: 0,00 - T(ó) Judicial: 0,00
- Funct(ó)al: 0,00 - Total: 0,00
Consulte a validade no site: <https://www.tjto.jus.br>

ASSENTO DE NASCIMENTO

Termo: 0002518 Livro: A 004 Folha: 254

Aos 01/06/2023 nesta Cidade de Marianópolis do Tocantins, comarca de Redenção-PA, de nacionalidade Brasileira, natural de Redenção-PA, portador(a) do documento de identificação RG / 842.705, residente e domiciliado na P. A. Piracema, zona rural, Marianópolis do Tocantins-TO, declarou que, aos 01/06/2023, às 14:31:00 horas, no(a) Rua 03 Qd 2 Lt 1 - 19 Paraíso do Tocantins - TO, em Paraíso do Tocantins-TO, nasceu uma criança do sexo Masculino, o declarante optou, conforme Lei Federal 13.484/2017, por ser a criança natural do Município de Paraíso do Tocantins-TO, que recebeu o nome de:

CAÍQUE QUEIROZ BRITO
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)

Inscrito no CPF nº 119.967.431-12 conforme Instrução Normativa da RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Filiação 1: CLAISSON PEREIRA QUEIROZ, natural de Redenção-PA, portador(a) do RG nº 842.705 SSP/TO, inscrito no CPF nº 037.794.021-65, nascido aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (27/02/1986), residente e domiciliado na P. A. Piracema, zona rural, Cep 77675000, Marianópolis do Tocantins-TO.

Filiação 2: VÂNIA ROSA BRITO, natural de Marianópolis do Tocantins-TO, portador(a) do RG nº 623.812 SSP/TO, inscrita no CPF nº 030.534.331-92, nascida aos nove de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (09/11/1986), residente e domiciliada na P. A. PIRACEMA, zona rural, Cep 77675000, Marianópolis do Tocantins-TO. Tendo a mãe VÂNIA ROSA BRITO, na ocasião do parto, 36 anos de idade.

Avós de filiação 1: RAIMUNDA QUEIROZ DE OLIVEIRA e CLAUDIONOR PEREIRA DE OLIVEIRA
Avós de filiação 2: ANA ROSA MARTINS e JOSÉ FERREIRA BRITO

Nada mais declarou. Apresentou DNV nº 30941965661 do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante. Matrícula: 126607 01 55 2023 1 00004 254 0002518 14. Eu Nome do Oficial(a), Oficial do Registro Civil que conferi e subcrevo.

CLAISSON PEREIRA QUEIROZ
Declarante

Andrea Diniz Barbosa Coutinho
Oficial(a)

Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização de Registro Civil
126607AAA003974-FXD
Confira a autenticidade do ato em
<https://www.tjto.jus.br>
Protocolo sob o nº 2021
Emolumentos R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total R\$ 0,00;



Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE NASCIMENTO

Termo: 2266

Livro: 004 A

Folha: 002

Aos quatro de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018), nesta Cidade de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, comarca de PARAISO DO TOCANTINS - TO, Republica Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, o(a) qual declarou que, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018), às doze horas e quarenta e seis minutos (12:46 horas), no(a) Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins - TO, nasceu uma criança do sexo feminino, o declarante optou, conforme Lei Federal 13.484/2017, por ser a criança natural do Município Paraíso do Tocantins - TO, que recebeu o nome de:

DWULY FERNANDA LEMES DE SOUZA MARINHO

(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)

Inscrita no CPF nº: 097.273.781-29, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Filha de FERNANDO LEMES DE SOUZA, natural de Paraíso do Tocantins - TO, inscrito no CPF nº 02532206101, nascido aos treze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (13/11/1987), residente e domiciliado na(o) Avenida CodesparMARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO e de DWURIAIA SOUSA MARINHO MACÊDO LEMES, natural de Paraíso do Tocantins - TO, nascida aos dezessete de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (17/01/1989), tendo a mãe por ocasião do parto, 29 anos de idade, inscrita no CPF nº 02550657101, residente e domiciliada na(o) Avenida CodesparMARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

Avós: ARIIVALDO LOURENÇO DE SOUZA e ZILDA LEMES DE SOUZA.

Avós: JOSÉ APOEMA DIAS MARINHO e ARISTEIA DEUSALDES MACÊDO DE SOUSA

Nada mais declarou. Apresentou Declaração de Nascidos Vivos Nº 30754538224; do que dou fé. Lido e achado conforme, assina o declarante. Matrícula: 1266070155 2018 1 00004 002 0002266 17. Eu _____ ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, Oficial do Registro Civil que conferi

Declarante

ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO
Oficial(a)

PODER JUDICIÁRIO - TJTO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Selo Digital: 126607AAA002480 - AUC
Ato(s) Praticado(s): 004-Emol-R\$10,58-ISS-R\$0,00-Total-R\$10,58
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.tjto.jus.br>



AVERBAÇÃO DE RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE: Em virtude de declaração prestada perante mim, Oficiala do CRCPN desta cidade, o pai biológico, HILDON TEIXEIRA DE ABREU, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Peixe - TO, RG. nº 151.350 SSP/TO, RECONHECE sua filha YONARAH FERREIRA BRITO, e tendo como avós paternos: João Evangelista ABREU e Rosa Teixeira de Abreu, passando a registrada chamar-se de YONARAH TEIXEIRA BRITO. Nada mais. Marianópolis do Tocantins -TO, 25/05/2023.

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

2 30/04/2018

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Civil de folha 103, Termo 383, Livro B 2, Selo n. 126607AAA003968-TXO.

Do exame do referido assento, constatou-se que em sua descrição não consta informação sobre o regime de bens adotado. A informação consta no sistema de automação, quando consultado o registro.

Em consulta ao selo, este faz busca pelo selo do registro, todavia, não está vinculado aos demais selos secundários, como o selo do protocolo, por exemplo.

Deliberação

Haja vista a constatação, a Interina doravante deverá observar as disposições do artigo 829, VII, do Provimento n. 3/2023 da CGJUS/TO, a qual determina que para ser celebrado o casamento, será lavrado o registro, consignando-se o regime de casamento com declaração da data e do tabelionato onde foi lavrada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão parcial ou o obrigatoriamente estabelecido.

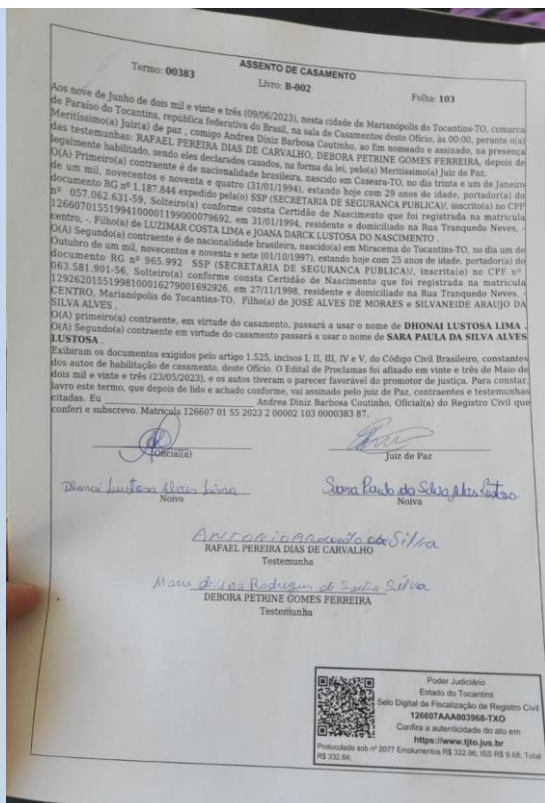
Ademais, a Interina deve atentar-se para a indicação correta do estado civil dos contraentes também no livro físico.

Quanto a vinculação de selos no sistema GISE, deverá prezar pela vinculação de todos os atos registraes que dizem respeito ao fim visado, haja vista que esta medida facilita o controle e a fiscalização. Deste modo, deverá contatar o administrador do sistema de automação, a fim de que este adeque o sistema no intuito de vincular corretamente os atos praticados.

No caso de dúvidas, a Interina poderá entrar em contato com a Divisão de Correição para orientação de como proceder para sanear a irregularidade.

Achado 1

Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Da análise do assento de folha 73, termo 353, selo n. 126607AAA003245-MAE, constatou-se que a pessoa que assinou a rogo não foi devidamente qualificada no assento. Além disso, foram omitidos dados como os nomes das testemunhas, conforme imagem anexa.

Achado 2

Deliberação

Visando promover a regularidade da serventia nos aspectos mencionados, a Interina deverá atentar-se ao que preconiza o art. 228, § 2º do Provimento 3/2023/CGJUS/TO, que estabelece que as testemunhas e as pessoas que assinam a rogo devem ser qualificadas com indicação do nome, do número do documento de identificação, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e endereço completo, devendo a Interina atender a exigência do dispositivo.



Da análise geral do livro, constatou-se que alguns assentos foram impressos com a omissão de informações como a idade dos contraentes e nome das testemunhas, conforme fotos anexas.

Pontua-se que a Interina fez a migração do sistema Cartosoft para o Nortorial em maio de 2023, e que após a mudança, houve o registro de apenas um casamento, que apresenta-se dentro da regularidade. O QR Code constava fora dos padrões definidos pelo Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, todavia foi corrigido com a mudança do sistema. Aparentemente, a ausência das informações mencionadas também fora corrigida.

Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE CASAMENTO
Termo: 359 Livro: 002 B Folha: 679

Aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e dois (24/06/2022), nesta Cidade de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, República Federativa do Brasil, na Sala de Casamentos deste Ofício, às 19:30:00 horas, perante o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz, comigo ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, ao fim nomeado e assinado, na presença das testemunhas: , depois de legalmente habilitado, receberam-se em matrimônio os contraentes: PAULO OLIVEIRA ALVES e VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA, sendo eles declarados casados, na forma da lei, pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz.

O primeiro contraente é de nacionalidade Brasileiro, nascido em Conceição do Araguaia - PA, no dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (27/12/1977), estando hoje com 44 anos de idade, solteiro de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 0, , residente e domiciliado na(o) Rua 12 Outubro, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, . Filho de SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES e JESUILA DE OLIVEIRA ALVES.

A segunda contraente é de nacionalidade Brasileira, nascida em Colinas do Tocantins - TO, no dia (), estando hoje com anos de idade, solteira de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 0, , residente e domiciliada na(o) Rua 12 de Outubro, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, Filha de ADELO ROSA DE OLIVEIRA e MARIA SOCORRO NUNES DE OLIVEIRA. O regime adotado para vigência do casamento é: Comunhão Parcial de Bens.

O primeiro contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de PAULO OLIVEIRA ALVES. A segunda contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamas foi afixado em dois de junho de dois mil e vinte e dois (02/06/2022), e os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça. Para constar, lavro este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Juiz de Paz, contraentes e testemunhas citadas. Eu, ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo. Matrícula: 1266070155 2022 2 00002 679 0000359 93.

Oficial(a)

Juiz de Paz

Novo

Novo

Testemunhas

Testemunhas

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Rua: Padre: OSMAR ALVES - 1008
MARIANÓPOLIS-TO
Fone: (68) 3501-1117 / 35-051-982-05-74 / 35-051-982-05-74
Protocolo: 001-6/mar/2022 17 23-051-982-05-74 / 35-051-982-05-74
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.to.jus.br>



ASSENTO DE CASAMENTO
Termo: 358 Livro: 002 B Folha: 078

Aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e dois (24/06/2022), nesta Cidade de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, República Federativa do Brasil, na Sala de Casamentos deste Ofício, às 19:30:00 horas, perante o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz, comigo ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, ao fim nomeado e assinado, na presença das testemunhas: , depois de legalmente habilitado, receberam-se em matrimônio os contraentes: MIGUEL PEREIRA LIMA e MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA, sendo eles declarados casados, na forma da lei, pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz.

O primeiro contraente é de nacionalidade Brasileiro, nascido em Sítio d'Abadia - GO, no dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e três (29/09/1973), estando hoje com anos de idade, solteiro de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 0, , residente e domiciliado na(o) P. A. Manchete, bairro ZONA RURAL, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, . Filho de MARIA NATIVIDADE PEREIRA LIMA.

A segunda contraente é de nacionalidade Brasileira, nascida em Gurupi - TO, no dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e sete (20/11/1977), estando hoje com anos de idade, solteira de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 0, , residente e domiciliada na(o) P. A. Manchete, bairro zona rural, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, Filha de JOSUE PEREIRA LIMA e ELZA PEREIRA LIMA. O regime adotado para vigência do casamento é: Comunhão Parcial de Bens.

O primeiro contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de MIGUEL PEREIRA LIMA. A segunda contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamas foi afixado em seis de junho de dois mil e vinte e dois (06/06/2022), e os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça. Para constar, lavro este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Juiz de Paz, contraentes e testemunhas citadas. Eu, ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo. Matrícula: 1266070155 2022 2 00002 078 0000358 95.

Oficial(a)

Juiz de Paz

Novo

Novo

Testemunhas

Testemunhas

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Rua: Padre: OSMAR ALVES - 1008
MARIANÓPOLIS-TO
Fone: (68) 3501-1117 / 35-051-982-05-74 / 35-051-982-05-74
Protocolo: 001-6/mar/2022 17 23-051-982-05-74 / 35-051-982-05-74
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.to.jus.br>



Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Analisando o assento de casamento de folha 102, termo 382, selo n. 126607AAA003831 - ABA, constatou-se que o regime de bens adotado é o de separação de total de bens, porém, não consta a existência do pacto antenupcial lavrado. Questionada, a Interina informou que desconhece a regra.

Deliberação

Diante das constatações feitas durante o trabalho correcional, faz-se imperioso que a Interina promova o estudo da legislação que regulamenta a sua atividade, haja vista que a inobservância dos requisitos obrigatórios dos atos causa insegurança jurídica.

Assim, reforça-se o requisito referente ao pacto antenupcial, nos termos do artigo 1.640 do Código Civil:

Art.1640 Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial.

*Parágrafo único. Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que este código regula. Quanto à forma, reduzir-se-á a termo a opção pela comunhão parcial, fazendo-se o **pacto antenupcial** por escritura pública, nas demais escolhas.*

Achado 4



ASSENTO DE CASAMENTO

Termo: 382 Livro: 002 B Folha: 102

Aos vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três (24/03/2023), nesta Cidade de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, comarca de PARAISO DO TOCANTINS - TO, República Federativa do Brasil, na Sala de Casamentos deste Ofício, às 08:00:00 horas, perante o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz, comigo ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, ao fim nomeado e assinado, na presença das testemunhas: e depois de REGINA LINDEMANN, receberam-se em matrimônio os contraentes: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS e Paz.

O primeiro contraente é de nacionalidade Brasileiro, nascido em Sítio Novo do Tocantins - TO, no dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e dois (24/06/1980), estando hoje com 42 anos de idade, divorciado de Coteguar, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, residente e domiciliado na(o) Avenida SANTOS.

A segunda contraente é de nacionalidade Brasileira, nascida em Silvânia - GO, no dia onze de março de mil novecentos e setenta e oito (11/03/1978), estando hoje com 44 anos de idade, solteira de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 0, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO. Filha de INGO LINDEMANN e VANDA KNOP LINDEMANN. O regime adotado para vigência do casamento é O primeiro contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamas foi afixado em oito de março de dois mil e vinte e três (08/03/2023), e os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça. Para constar, lavro este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Juiz de Paz, contraentes e testemunhas citadas. Eu, ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo. Matrícula: 1266070155-2023-2-00002-102-0000382-89.

Oficial(a) Juiz de Paz

Novo Noiva

Testemunhas

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO
Selo Digital - OBRIGATORIO - ABA

Protocolo(s) 001-6-mat REGISTRO-005-REG-20-TO-TJ, Aut REG-001-Fun
Qual REG-001-Fun REG-001
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.to.jus.br>

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Pontua-se que a vinculação de selos não está ocorrendo de forma regular. Além disso, os atos praticados por meio do antigo sistema de automação não possuem os dados no sistema GISE corretos, estando divergentes das informações constadas nos atos, como o número de folha e livro.

Alguns selos consultados com essa ocorrência: 126607AAA003831 - ABA, 126607AAA003687 - MMA.

Deliberação

Consoante aos dados contidos nos atos de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Interina, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.

A interina deverá solicitar o reajuste dos selos n. 126607AAA003831 - ABA e 126607AAA003687 - MMA, visando a correção das informações no GISE que se divergem com as do ato.

Ocorrência

Do levantamento pré-correcional, constatou-se que o juiz de paz não está cadastrado no sistema GISE e, como consequência, não consta a existência de nenhum selo de ato de juiz de paz no período informado, apesar de constar 83 registros de casamento civil.

Questionada, a Interina informou que o juiz de paz da serventia não havia sido cadastrado no sistema pois possuía seu RG desatualizado e ilegível. Foi orientada a promover a correção prioritariamente, e em seguida, quando do registro de atos de casamento civil, selar os atos do juiz de paz com os itens contidos no tópico 2 da Tabela VII de emolumentos.

Deliberação

Achado 5

Achado 6

Relatório de Visita de Correição

A interina deverá demonstrar regularidade, atendendo as consignações contidas na ocorrência.

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

3 14/03/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Religioso com Efeito Civil de folha 66, termo 66, Selo n. 126607AAA001971-CMR.

Em consulta ao selo epigrafado, constatou-se divergência nos dados informados no sistema GISE, pois não condizem com os atos, como o número de livro, folha, e data do ato.

A irregularidade ocorre com alguns dos selos consultados, quais sejam: 126607AAA003428 – CUU, 126607AAA001909 – CEU.

Deliberação

Achado 1

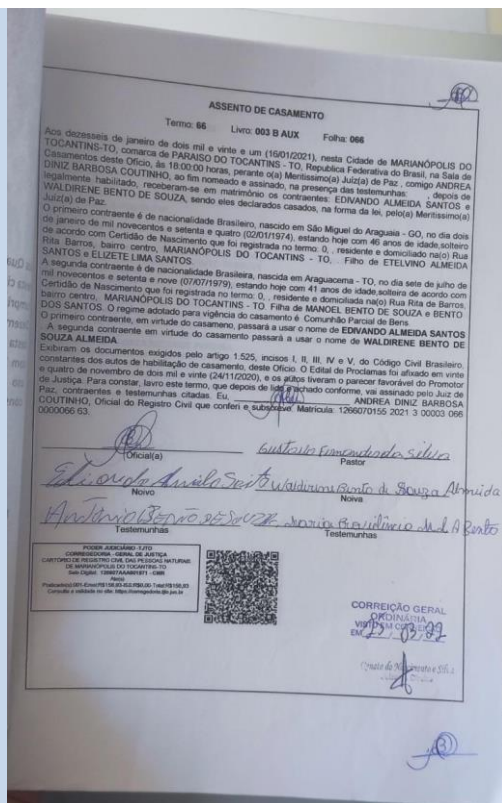
Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Interina, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.

A Interina deverá solicitar o reajuste dos selos de fiscalização mencionados.

Relatório de Visita de Correição



ASSENTO DE CASAMENTO
Termo: 86 Livro: 003 B AUX Folha: 066

Aos dezessete de janeiro de dois mil e vinte e um (16/01/2021), nesta Cidade de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, comarca de PARASSO DO TOCANTINS-TO, República Federativa do Brasil, na Sala de Casamentos deste Ofício, às 18:00:00 horas, perante o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz, com o(a) igualmente habilitado, receberam-se em matrimônio os contraentes: EDIVANDO ALMEIDA SANTOS e WALDIRENE BENTO DE SOUZA, sendo eles declarados casados, na forma da lei, pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz.

O primeiro contraente é de nacionalidade Brasileira, nascido em São Miguel do Araguaia - GO, no dia dois de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro (02/01/1974), estando hoje com 46 anos de idade, solteiro, filho de RITA DIAS DOS SANTOS, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO. Filho de ETELVINO ALMEIDA.

A segunda contraente é de nacionalidade Brasileira, nascida em Araguaçama - TO, no dia sete de julho de mil novecentos e setenta e nove (07/07/1979), estando hoje com 41 anos de idade, solteira de acordo com o Cartório de Nascimento que foi registrada no termo 0, residente e domiciliada na(à) Rua Rita de Barros DOS SANTOS, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO. Filha de MANOEL BENTO DE SOUZA e BENTO DOS SANTOS. O regime adotado para vigência do casamento é: Comunhão Parcial de Bens.

O primeiro contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de EDIVANDO ALMEIDA SANTOS SOUZA ALMEIDA.

A segunda contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de WALDIRENE BENTO DE SOUZA ALMEIDA.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação do casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamação foi afixado em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020), e os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça. Para constar, lavro este termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Juiz de Paz, contraentes, e testemunhas, citadas. Eu, ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO, Oficial do Registro Civil que confere e subscreve. Matrícula: 126670155-2021.3.00033.096.000066-53.

Oficial(a) Andrea Diniz Barbosa Coutinho
Pastor Edivando Almeida Santos
Noiva Waldirene Bento de Souza Almeida
Testemunhas Manoel Bento de Souza e Waldirene Bento de Souza

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
TERMO 86 LIVRO 003 B AUX FOLHA 066
Protocolado em 16/01/2021 às 18:00:00 horas pelo(a) Juiz(a) de Paz de
Cidade e Estado do Tocantins. Assinatura do(a) Juiz(a) de Paz.

CORREIÇÃO GERAL
ORDENADA
EM 16/01/2021
Pelo(a) Juiz(a) de Paz

Ocorrência

Do exame geral do livro, constatou-se que o procedimento utilizado pela Interina para casamento religioso é o mesmo utilizado para casamento civil. A Interina utiliza o modelo de assento de casamento civil para o registro dos casamentos religiosos.

Além disso, não é colhida a certidão do casamento celebrado por autoridade religiosa. Observou-se que a Interina desconhece as regras dos art. 831 e seguintes do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO.

Achado 2

Deliberação

Diante da situação narrada, fica consignado que a Interina proceda com o estudo dos atos normativos que regulamentam a sua atividade.

In casu, denota-se que nos termos do artigo 832 do Provimento n. 3/2023 CGJUSTO, no prazo de noventa dias, a contar da realização do casamento, estando os nubentes previamente habilitados, o celebrante ou qualquer interessado no registro poderão, apresentando a respectiva certidão de casamento religioso, solicitar ao registrador o registro do casamento religioso para efeitos civis. Ou seja, é sabido que os documentos que subsidiam a prática dos atos devem ser armazenados na serventia de forma adequada, devendo a Interina observar a deliberação.

A Interina deverá se atentar às peculiaridades do casamento religioso

Relatório de Visita de Correição

prevista no Provimento referido.

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)

2 26/11/2018

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Durante a visita correcional, foram verificados alguns assentos de óbito por amostragem, ocasião em que foram verificados os seguintes achados:

1. Assento de óbito do qual não foi realizada a devida averbação. Foto em anexo.
2. Em alguns dos assentos de óbito, constatou-se a inexistência de informações acerca do prenome e idade do falecido, e quando há filhos do falecido.

Deliberação

A conduta da Interina desobedece os mandamentos do art. 107 da Lei Federal n. 6.015/73, que preconiza que o óbito deverá ser anotado, com as remissões recíprocas, nos assentos de casamento e nascimento, e o casamento no deste, devendo a Interina corrigir atos que padecem da irregularidade, anotando a ocorrência do óbitos em seus respectivos registros de nascimento e casamento.

Concernente ao segundo achado, faz-se imperioso que a Interina promova o estudo da legislação que regulamenta a sua atividade, haja vista que a inobservância dos requisitos obrigatórios dos atos, causa insegurança jurídica e minimiza a possibilidade na adoção de medidas que poderiam ser implementadas a partir das constatações.

Assim, reforça-se os requisitos referentes ao assento de óbito, o que no artigo 80 da Lei Federal n. 6.015/73 consigna que:

Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

- 1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
- 2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;
- 3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em

Achado 1

Relatório de Visita de Correição

ambos os casos;

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

6º) se faleceu com testamento conhecido;

7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;

8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9º) lugar do sepultamento;

10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;

11º) se era eleitor.

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE ÓBITO

Termo: 440 Livro: 002 C Folha: 094

Aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e três (23/05/2023), nesta cidade e comarca de MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, República Federativa do Brasil, em cartório, compareceu o(a) NÁGLA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do documento de identificação 75941406134, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pedro Mascarenhas - centro, Marianópolis do Tocantins - TO, e exibindo a Declaração de Óbito nº 344011453, firmado pelo Dr(a) Elza Vilma Cacarin - 6846, dando como causa da morte: neoplasia de pulmão metastática, enfisema pulmonar, declarou que aos doze de maio de dois mil e vinte e três (12/05/2023), às onze horas e cinquenta e seis minutos (11:56h), no Hospital Regional, Paraíso do Tocantins - TO, faleceu:

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA

de cor parda, do sexo masculino, era natural de Firminópolis-GO, era portador do documento de identificação nº 258.720 SSP/TO, expedido em 26/09/2023, pela SSP - Secretaria de Segurança Pública-TO, inscrito no CPF nº 811.279.871-00, Título de Eleitor nº 018197182739 /zona/seção 007/0151/ Marianópolis do Tocantins/TO, com sessenta (60) anos de idade, nascido aos doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1962/1963), era residente e domiciliado na(o) Rua Pedro Mascarenhas, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, filho de JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA e GERALDA ALVES ROSA, distrito de, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO.

O corpo foi sepultado em Cemitério São João Batista - Marianópolis do Tocantins - TO. O extinto era casado civilmente com a Náglia Vieira dos Santos, deixou um filho maior de idade, deixou bens a inventariar e era eleitor desta cidade.

Para constar, lavrei este termo, que lido, vai assinado pelo declarante e por mim, ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO - oficial do registro civil das pessoas naturais que o digitei e subscrevi. Matrícula: 1266070155 2023 4 00002 094 0000440 17.

Náglia Vieira dos Santos
NÁGLA VIEIRA DOS SANTOS
Declarante

Andréa Diniz Barbosa Coutinho
ANDREA DINIZ BARBOSA COUTINHO
Oficial do Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Selo Digital: 28657AAB03042-100N
Assinatura: 006-Email RB1117305 RB02-TO-Tx-Jud RB02-00-Fu
releil RB02-00-Totat RB11173
Consulte a validade no site: <https://corregedoria.go.jus.br>



RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)

02 26/11/2018

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Durante a visita correcional, foi verificado por amostragem que os assentos de natimorto não possuem número da Declaração de Óbito.

Achado 1

Deliberação

O número da Declaração de Óbito deverá, em todos os assentos, estar descrito, conforme exigência do inciso XIII do art. 867 do Provimento n. 03/2023/CGJUS/TO.

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI)

2 26/11/2018

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Último ato: Assento de Edital de Proclamas de folha 94, termo 94, livro D - 2, Selo n. 126607AAA003989-DYUZ. O selo consta de forma regular no sistema GISE, por se tratar do único assento registrado após a mudança de sistema de automação, que passou a emitir os atos de forma mais correta.

Pontua-se que antes da mudança do sistema, a Interina não fazia assentos de edital de proclamas, mas apenas a Certidão de Edital de Proclamas era emitida, conforme imagem.

Observação
1

Alguns dos selos consultados: 126607AAA003644 – COP, 126607AAA000786 – CAU, 126607AAA002411 - POR, 126607AAA003269 - PEP.

Deliberação

Nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 6.015/73, os livros de proclamas serão escriturados cronologicamente com o resumo do que constar dos editais expedidos pelo próprio cartório ou recebidos de outros, todos assinados pelo oficial.

Assim, a Interina deverá atentar-se as disposições dos atos normativos que regulamentam a sua atividade.



Relatório de Visita de Correição

CERTIDÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS
MATRÍCULA
1266070155 2022 6 00090 001 0000090 85

Faço saber que pretendem se casar **GILMAR APARECIDO DA SILVA** e **MÔNICA DE SOUSA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

O primeiro contraente é de nacionalidade Brasileiro, nascido em Cristalândia - TO, no dia doze de abril de mil novecentos e setenta e quatro (12/04/1974), estando hoje com 48 anos de idade, solteiro de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 0, residente e domiciliado na(o) Avenida Codespar, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, filho de ZACARIAS CORREIA DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA.

A segunda contraente é de nacionalidade Brasileira, nascida em Miracema do Tocantins - TO, no dia dezto de agosto de mil novecentos e setenta e oito (18/08/1978), estando hoje com 44 anos de idade, solteira de acordo com Certidão de Nascimento que foi registrada no termo: 0, residente e domiciliada na(o) Avenida Codespar, bairro centro, MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO. Filha de MANOEL DE SOUSA CUNHA e MARIA DO CARMO DE SOUSA CUNHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local. Envio cópia ao Ofício competente.

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, 12 de dezembro de 2022.

ANDREA DINIZ BARBOSA-COUTINHO
Oficial(a) do Registro Civil

PODER JUDICIÁRIO - TO
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DE
MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO
Selo Digital: 1266070155 2022 6 00090 001 0000090 85 - COP
Assinatura: 1266070155 2022 6 00090 001 0000090 85 - COP
Protocolado sob nº 2094
Endereço: RS 100,29; FUNC: RS 1,22; TRF: RS 1,22; ISS: RS 2,91; Total: RS 115,01

ASSENTO DE EDITAL DE PROCLAMAS
Termo: 0000094 Livro: D-2 Folha: 094

Aos treze de Junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023), nesta cidade de Marianópolis do Tocantins-TO, Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, República Federativa do Brasil, neste cartório faço saber que pretendem casar-se, os nubentes:

JOÃO VITOR SILVA SANTOS
e
DHENNIFFER ANDREA BARBOSA DA SILVA

O(A) primeiro(a) contraente é de nacionalidade brasileira, nascido(a) em Paraíso do Tocantins-TO, no dia dezesseis de Janeiro de dois mil e quatro (16/01/2004), estando hoje com 19 anos de idade, residente e domiciliado na Avenida Mariano Cavalcante, centro, Marianópolis do Tocantins-TO. Filho(a) de EDISON ALMEIDA SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Marianópolis do Tocantins-TO e MARIA APARECIDA DA SILVA, residente e domiciliada na cidade de Marianópolis do Tocantins-TO.

O(A) segundo(a) contraente é de nacionalidade brasileira, nascido(a) em Paraíso do Tocantins-TO, no dia dezesseis de Janeiro de dois mil e quatro (16/01/2004), estando hoje com 19 anos de idade, residente e domiciliado na Avenida Mariano Cavalcante, centro, Marianópolis do Tocantins-TO. Filho(a) de EDISON ALMEIDA SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Marianópolis do Tocantins-TO e MARIA APARECIDA DA SILVA, residente e domiciliada na cidade de Marianópolis do Tocantins-TO.

E que após o casamento, passarão a chamar-se: **JOÃO VITOR SILVA SANTOS** e **DHENNIFFER ANDREA BARBOSA DA SILVA**. Será adotado o regime da Comunhão Parcial de bens.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Ofício. O Edital de Proclamas foi afixado em treze de Junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023), e os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado no local de costume durante 15 (quinze) dias nas circunscrições do Registro Civil de ambos os contraentes. Eu, _____, Oficial do Registro Civil que confere e subscrevo.

JOÃO VITOR SILVA SANTOS
DHENNIFFER ANDREA BARBOSA DA SILVA

Protocolado sob nº 2094
Endereço: RS 100,29; FUNC: RS 1,22; TRF: RS 1,22; ISS: RS 2,91; Total: RS 115,01

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	A serventia possui o livro de protocolo sendo este em formato digital, no sistema de automação NORTORIAL. Durante a verificação por amostragem, foram analisados alguns protocolos, estando estes em ordem, razão pela qual não há irregularidades a serem apontadas com relação ao item.	

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	A serventia não faz uso do referido livro, visto que este só é utilizado em cartórios que são sede de Comarca.	

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros

Tipo

Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pelo Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

Andrea Diniz Barbosa Coutinho
INTERINO

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de
Registro

Wagner José dos Santos
Coordenador dos Serviços Notariais e de
Registro